

APRESENTAÇÃO**Dados da LÍDER.**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS - LÍDER sociedade civil sem fins lucrativos estabelecida na sede administrativa, na **Avenida Perimetral Marechal Floriano 353, Loja A e B - Duque de Caxias, CEP- 25075-025**, com CNPJ **25.266.401/0001/19** regida em consonância com seu Estatuto, vem expor suas finalidades e descrever os benefícios oferecidos aos seus associados, através deste regulamento.

O Regulamento da **LÍDER** foi criado pela sua diretoria executiva e aprovada em assembléia geral com a finalidade de proporcionar aos seus associados BENEFÍCIOS tais como PPV (programa de proteção veicular), que protege seu equipamento, contra roubo, furto, cobertura no caso de acidente e incêndio, assistência 24 horas, carro reserva por 7 ou 15 dias, proteção de vidros, proteção para kit gás, rastreador via satélite, assessoria jurídica e assistência a terceiros pelo sistema cooperativista de rateio, com a integração sócio comunitária deles.* SERVIÇOS OPCIONAIS

Nos termos do **artigo 44** do Estatuto Social da **LÍDER**, temos o prazer de lhe apresentar o presente regulamento, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os associados pessoas físicas e jurídicas e a todos os órgãos da **LÍDER**, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

1. DOS OBJETIVOS DA LÍDER:

1.1 A **LÍDER** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, ou seja, em união de pessoas com fins comuns, de acordo com o artigo 1º de seu estatuto, registrada sob o numero de **CNPJ 25.266.401/0001/19** não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis que exploram o ramo de seguros, já que a **LÍDER**, oferece amparo ao associado, mas, não é uma seguradora.

1.2 A **LÍDER** têm como objetivo único conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados, mais adiante chamados de equipamentos, através da repartição entre os associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens em função da utilização dos mesmos que, sejam causados por acidentes, furto qualificado ou roubo, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

2. DOS ASSOCIADOS

2.1 Para se tornar associado da **LÍDER**, o pretendente deverá preencher a Proposta de Filiação junto à associação **LÍDER**, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

2.1.1 CNH - Carteira Nacional de Habilitação;

2.1.2 CRLV e CRV dos documentos do veículo a serem cadastrados;

2.1.3 Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso seja veículo "0" km;

2.1.4 Comprovante de residência;

2.1.5 Indicação de 1 (um) sócio efetivo da **LÍDER**, quando necessário;

2.1.6 Contrato social ou estatuto social, caso o equipamento esteja em nome de pessoa jurídica.

2.2 O período mínimo de associação dos membros da **LÍDER** é de 3 meses a partir do ingresso no corpo social, e sua exclusão ficará condicionada também à quitação de todas as suas obrigações junto à **LÍDER** que ocorreram dentro do período de sua associação até a data de sua dissociação. Assim, caso o associado seja indenizado pela **LÍDER**, o mesmo deverá permanecer no quadro social por um período mínimo de 6 (Seis) meses a contar da data da indenização.

2.3 O associado que se desligar do corpo social por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de associação, desde que cumpridas todas as suas obrigações em relação a **LÍDER**,

completado o período mínimo de associação, desde que cumpridas todas as suas obrigações em relação a **LÍDER**, pagará uma multa no valor equivalente às contribuições mensais faltantes para o término do período mínimo exigido.

2.4 Caso o veículo cadastrado se envolver em um 2º (segundo) acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses, este terá o valor da cota de participação no segundo acidente o dobro do percentual da categoria; caso se envolva em mais acidente terá sua cota de participação triplicada, e assim sucessivamente; voltando aos valores normais quando se estabelecer um intervalo de 12 (doze) meses entre novos acidentes.

2.5 Será cobrado de todos os associados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês uma mensalidade por veículo cadastrado junto à **LÍDER**. O associado que atrasar o pagamento de suas obrigações por um período superior a 05 (cinco) dias terá o veículo cadastrado desprotegido de todos os benefícios da **LÍDER**, decorridos 20 (vinte) dias de vencido, o veículo deverá ser submetido à nova vistoria. Tendo como referência os seus respectivos valores, conforme em anexo;

2.6 Os valores das mensalidades serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da **LÍDER**, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas da associação, incluídos as verbas a título de ajuda de custo, de acordo com o estatuto social e em caso de inadimplência posterior a 5 dias, o equipamento cadastrado não poderá usufruir os benefícios oferecidos pela **LÍDER**.

2.7 A exclusão do associado do corpo social da associação obedecerá ao disposto no art. 6º do estatuto social da **LÍDER**, cabendo a decisão à Diretoria Executiva, sempre garantindo a ampla defesa ao associado.

2.8 Em nenhuma hipótese o associado terá direito a ressarcimento de valores quando de sua saída do programa de proteção veicular.

2.9 Caso sejam constatadas, por ocasião da vistoria prévia, avarias no veículo ou problemas devido a má conservação do bem, e este venha se acidentar, serão abatidos 20% (vinte por cento) do valor total no caso de indenização integral.

3. DOS VEÍCULOS OBJETOS DOS BENEFÍCIOS DA LÍDER

3.1 Os veículos (motos, automóveis, vans, utilitários, caminhões) objetos da proteção referida na CLÁUSULA 1.2 acima deverão ser previamente cadastrados junto a **LÍDER**, através de vistoria a ser realizada, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes a este de acordo com a CLÁUSULA 2.1 acima.

3.2 O equipamento cadastrado junto a **LÍDER** não poderá ser protegido por seguros particulares (exceto seguro contra terceiros), sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela **LÍDER** e ser excluído do seu corpo social.

3.3 A repartição dos prejuízos materiais, objetivo primordial da **LÍDER**, **será limitada ao valor da tabela em vigor**. Este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado dos equipamentos objetos dos benefícios da associação.

3.4 Em caso de PT, roubo ou furto os veículos objeto dos benefícios, serão indenizados da seguinte forma.

Após confirmado o fato dentro dos parâmetros legais a **LÍDER** indenizará o associado em 90 dias (**TOTAL DE 90 DIAS**), para veículos tipo automóvel leve até o valor de R\$50.000,00 (passeio).

Veículos de passeio acima de R\$50.001,00, caminhonetes a diesel, vans e caminhões a **LÍDER** indenizará em 120 dias. (**TOTAL DE 120 DIAS**)

Parágrafo Único: O prazo de indenização em caso de PT será contado a partir do dia que for confirmado pela Líder, mediante a orçamentos de suas oficinas credenciadas.

3.5 Em caso de destruição parcial do veículo em razão de acidente, o conserto será realizado o mais breve possível, respeitando o grau de danificação no veículo e depois de efetuado a regulamentação do sinistro e autorizado o conserto pela Diretoria da **LÍDER**, mediante documento escrito.

Parágrafo Único: A Líder não se responsabiliza pelo prazo de entrega de peças de suas respectivas montadoras.

3.6 A **LÍDER** não faz na vistoria prévia nenhuma avaliação do valor de mercado do

veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

Parágrafo Primeiro: O valor do equipamento para efeito de adesão e enquadramento no grupo terá como base o valor de referência da tabela FIPE do dia da adesão.

Parágrafo Segundo: o valor do veículo para efeito do benefício do ressarcimento terá como base o valor de referência da tabela FIPE do dia da indenização.

Parágrafo Segundo: Nos casos que não se puder determinar o valor do veículo pela tabela FIPE este será determinado através de avaliação em empresas idôneas do seguimento de comercialização de veículos.

3.7 Caso o veículo a ser indenizado, por motivo de perda total ou roubo for procedente de Leilão, ou que foi indenizado em algum outro órgão, seja este público, privado ou que tenham seus chassis remarcados (ainda que constatados por sindicância posterior), terá uma **desvalorização de 25% na tabela FIPE**. A indenização não será paga em caso de incêndio para estes veículos;

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do pretendente, comunicar no ato da adesão a condição do veículo se proveniente a clausula 3.7

Parágrafo Segundo: O veículo que possuir as características dos itens mencionados no artigo anterior serão indenizados os associados, quando apresentar o laudo de vistoria emitido e aprovado pelo INMETRO e aguardado um período de 90 dias da emissão, devendo estar durante esse período associado de maneira regular.

4. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)

4.1 A cobertura do veículo cadastrado tem início 48 horas úteis a partir da data e hora da vistoria prévia, do veículo, quando esta for exigida, indicada na proposta de adesão e sua recepção na **LÍDER**.

4.2 A Proposta de cobertura do(s) veículo(s) e de admissão de novos associados poderá ser recusada em até 15 dias pela **LÍDER**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao associado através de e-mail, enviado ao endereço constante na proposta. Os valores eventualmente pagos

serão devolvidos descontando as taxas de vistoria valor este informado pela diretoria.

4.3 Em qualquer tempo poderá a Diretoria Executiva solicitar a exclusão de qualquer dos associados ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses da **LÍDER**.

4.4 A **LÍDER** poderá ainda exigir para determinados modelos de equipamentos a instalação e manutenção de rastreadores, visando diminuir o índice de furto/roubo.

5. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELOS ASSOCIADOS

5.1 Dos prejuízos que serão rateados entre os associados:

5.1.1 Colisão, entendido como danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito.

5.1.2 Os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais e constates na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, kit gás, rodas e acessórios em geral);

5.1.2.1 Não estão cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, acessórios como:

Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini-televisor), equipamentos de combustíveis alternativos como GNV; somente quando contratado.

5.1.3 Incêndio desde que não seja provocado pelo associado.

5.1.4 Roubo ou furto qualificado;

5.1.5 Os pneus, rodas e câmaras de ar estão cobertos, desde que originais do veículo e não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas nos itens 5.1.1 e **5.1.4**

5.2 A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, obedecendo ao índice de rateio do veículo do associado, especificado em anexo, e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecimento abaixo:

5.2.1 Haverá indenização integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela **LÍDER**, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento do valor de mercado, com base na avaliação

obtida na tabela FIPE, na data do aviso do evento danoso, deduzida a parcela do associado previsto na CLAUSULA 6.3 abaixo).

5.2.1.1 A indenização integral ocorrerá também nos casos em que o dano causado atrapalhe o desempenho e estrutura do veículo.

5.2.2 Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela LÍDER E NÃO ULTRAPASSANDO O PRAZO MAXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS DO EVENTO.

O associado tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sinistro (evento), para comparecer na sede desta associação para fazer o comunicado e entregar os documentos requeridos, ultrapassando este prazo o mesmo perde o direito de fazer o acionamento.

5.2.3 Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do equipamento ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para **LÍDER** e a qualidade final para o associado.

5.2.4 Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado, a indenização será paga da seguinte forma:

a) Alienação Fiduciária: Caso haja saldo devedor, a **LÍDER** pagará o valor correspondente diretamente à financeira. Não arcando no caso, com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. No caso de não haver saldo devedor, o restante da indenização será paga proporcionalmente ao associado.

b) Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao associado o valor correspondente à parte deste.

Parágrafo Primeiro: A qualquer momento, se o associado obtiver informações sobre a localização do bem roubado e/ou furtado, deverá informar imediatamente à LÍDER ainda que o veículo já tenha sido indenizado.

Parágrafo Segundo: Se o veículo for recuperado antes do 90º (nonagésimo) dia seguinte a entrega dos documentos necessários à indenização, o associado deverá recebê-lo mesmo já tendo efetuado o preenchimento do recibo repassando sua posse à LÍDER. Sendo assim, a Associação irá proceder com os custos relativos a retirada de novo recibo, reparação do veículo, quando necessário, sendo devida pelo associado a respectiva cota de participação para tais reparos de acordo com a clausula 5.8

Parágrafo terceiro: Se durante o prazo do pagamento da indenização total, o veículo roubado e ou/ furtado for encontrado e caso seja necessário a realização de diligência visando à apuração detalhada dos fatos (sindicância), o prazo ficará suspenso até a constatação final do perito, voltando o prazo a fluir a partir de tal constatação

5.3 Quando o equipamento sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **LÍDER** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço. Não repassando em nenhuma hipótese o valor gerado pelo dano ao associado.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese o veículo envolvido em colisão será reparado em oficinas concessionárias da marca, seja veículo do associado ou terceiro, salvo quando o orçamento estiver compatível com as demais oficinas credenciadas e autorizado a critério da Diretoria Executiva

5.4 Em caso de acidente, a liberação para conserto do veículo terá início após 15 dias úteis, a partir da entrega da documentação na Associação.

5.5 A reparação dos danos citada no item anterior será feita preferencialmente com a reposição de peças de fábrica, inclusive se o equipamento estiver coberto pela garantia total do fabricante, ou poderá também ser utilizado para substituição das peças danificadas, peças similares produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e a utilização do equipamento.

Parágrafo Único: Caso não sejam encontradas as peças de que trata a cláusula acima e a concessionária não se responsabilize por peças de reposição, fica na responsabilidade do associada a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado o valor despendido no prazo de 30 (trinta) dias.

5.6 A necessidade de substituição de peças é avaliada pelo perito regulador. Caso a peça seja possível de recuperação com garantia de qualidade será pago pela recuperação da mesma.

5.7 No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo batido) pertencerão à **LÍDER**, que poderá vendê-los e repassar para o caixa da associação o valor correspondente.

5.8 Cota de Participação do associado em caso de sinistro:

5.8.1 VEÍCULOS LEVES - Carros de passeio.

Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, o associado responsável pelo equipamento danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu equipamento (tabela FIPE) não podendo este ser inferior à R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS) quando acionado só para associado e ou quando só para terceiro além da sua mensalidade devida.

PARAGRAFO ÚNICO: O ACIONAMENTO PARA TECEIRO IMPLICARÁ NO PAGAMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO PELO ASSOCIADO NO VALOR DA SUA COTA DE PARTICIPAÇÃO. CONFORME ITEM 5.8.1

5.8.2 VEÍCULOS VANS E PICK-UPS DIESEL.

Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, o associado responsável pelo

equipamento danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 8,0% (oito por cento) do valor de seu equipamento (tabela FIPE) não podendo este ser inferior à R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) quando acionado só para associado e ou quando só para terceiro além da sua mensalidade devida.

PARAGRAFO ÚNICO: O ACIONAMENTO PARA TECEIRO IMPLICARÁ NO PAGAMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO PELO ASSOCIADO NO VALOR DA SUA COTA DE PARTICIPAÇÃO. CONFORME ITEM 5.8.2

5.8.3 VEÍCULOS CAMINHÕES.

Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, o associado responsável pelo equipamento danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu equipamento (tabela FIPE) não podendo este ser inferior à R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) quando acionado só para associado e ou quando só para terceiro além da sua mensalidade devida.

PARAGRAFO ÚNICO: O ACIONAMENTO PARA TECEIRO IMPLICARÁ NO PAGAMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO PELO ASSOCIADO NO VALOR DA SUA COTA DE PARTICIPAÇÃO. CONFORME ITEM 5.8.3

Parágrafo Primeiro: A falta do pagamento da cota de participação não autoriza a liberação do serviço.

Parágrafo Segundo: Caso o veículo cadastrado se envolver em um 2º (segundo) acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses, este terá o valor da cota de participação no segundo acidente o dobro do percentual da categoria; caso se envolva em mais acidente terá sua cota de participação triplicada, e assim sucessivamente; voltando aos valores normais quando se estabelecer um intervalo de 12 (doze) meses entre novos acidentes.

5.9 Dos prejuízos que não serão cobertos pela Associação de Proteção Veicular - LÍDER:

Não serão objetos dos benefícios pela LÍDER os seguintes prejuízos:

5.9.1 Responsabilidade civil facultativa, danos morais, corporais à terceiros e aos ocupantes do veículo, bem como, os danos materiais à terceiros quando o associado não tiver culpa exclusiva pelo acidente ou em função de ter sido roubado e/ ou furtado.

5.9.2 Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis de TRANSITO em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus e etc), conversões proibidas (bandalhas), utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados, ou com qualquer outra alteração na estrutura original). Também não terá cobertura para o associado que colidir ou ser colidido estando embriagado, o associado da à **LÍDER** o direito de solicitar exames laboratoriais em caso de suspeita de embriaguez.

5.9.3 Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

5.9.4 Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, tiroteios, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

5.9.5 Radiação de qualquer tipo e por incêndio alastrado oriundo de qualquer fonte alheia ao veículo;

5.9.6 Poluição, contaminação e vazamento;

5.9.7 Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, alagamento e outras convulsões da natureza;

5.9.8 Ato de autoridade pública salva para evitar propagação de danos cobertos;

5.9.9 Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

5.9.10 Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que

colidir ou ser colidido e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro e de sangue.

5.9.11 Danos emergentes;

5.9.12 Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s).

5.9.13 Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.

5.9.14 Danos causados a carga transportada;

5.9.15 Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.

5.9.16 Danos ocorridos com o veículo do associado fora do território nacional.

5.9.17 Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

5.9.18 Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.

5.9.19 As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos sinistros de Danos Materiais Parciais.

5.9.20 Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado sem a autorização da LÍDER, em caso de acidente, furto ou roubo.

5.9.21 Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional.

5.9.22 Somente haverá cobertura para agregados (carrocerias, Caçambas, baús e carreta) quando contratados previamente.

5.9.23 Não haverá cobertura em hipótese nenhuma para cargas transportadas (item este que requer legislação própria).

5.9.24 Eventuais reboques de veículos de cargas que exijam utilização de "munk" ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional "reboque".

5.9.25 Não será aceito nesta associação qualquer tipo de veículo blindado, OFF

ROAD (utilizados para trilha), veículos com numeração de chassi e/ ou motor raspado, ilegível, adulterado ou ausente, veículo com queixa de roubo, furto, penhora e busca e apreensão.

5.9.26 Roubo ou furto exclusivo das rodas e pneus.

Observação: A **LÍDER** reserva-se ao direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto a veracidade do fato.

5.10 Das condições para utilização dos benefícios oferecidos pela LÍDER;

5.10.1 Para poder usufruir os benefícios oferecidos pela **LÍDER** o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social. **Caso o associado esteja com seu boleto em atraso, vide itens 2.5 e 2.6, o mesmo não estará com seu veículo coberto, necessitando de nova vistoria e emissão e pagamento de um novo boleto para reativar a cobertura.**

Parágrafo Primeiro: Mesmo quando o veículo do associado ou do terceiro do associado, esteja em reparo em uma de nossas oficinas credenciadas. O mesmo devesse manter o pagamento da mensalidade em dia, pois em caso de inadimplência tal fato acarretar na paralização dos serviços mesmo, implicando no prazo de entrega,

Parágrafo Segundo: O associado que estiver em processo de indenização por acionamento para as seguintes coberturas de roubo, furto, incêndio e perda total, o mesmo devesse manter o pagamento da mensalidade em dia, pois em caso de inadimplência implicara na paralização do processo e alteração na data prevista da indenização.

5.10.2 A **LÍDER** reserva-se ao direito de protestar em cartório ou outro órgão de proteção ao crédito, o associado que não

quitar todo e qualquer débito legal emitido pela **LÍDER** no prazo de 45 dias.

6. DAS CONDIÇÕES DO RATEIO

6.1 O ressarcimento do dano gerado no veículo do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado em 3 vezes, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria Executiva.

6.2 O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas às possibilidades de respectivos valores do terceiro causador do dano.

6.3 O pagamento da indenização e de 90 dias (**TOTAL DE 90 DIAS**), para veículos tipo automóvel leve até o valor de R\$50.000,00 (passeio). Veículos de passeio acima de R\$50.001,00, caminhonetes a diesel, vans e caminhões a **LÍDER** indenizara em 120 dias. (**TOTAL DE 120 DIAS**)

A indenização será pago em cheque nominal ou cruzado em caso de bens materiais, através da reparação dos danos, ou ainda reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a cota de participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso prevista na cláusula 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.3 acima.

6.4 O rateio das despesas será devido a todos os associados que integrarem a **LÍDER** até o dia 10 do respectivo mês de pagamento contribuindo cada associado com sua cota parte.

6.5 Caso o associado não receba o seu boleto até o dia 05 de cada mês, o mesmo deverá retirar a 2ª via através do site www.liderassociacao.org.br ou através dos telefones: 21 3491-7135 21 3491-0235 / 3845-3550

6.6 A **LÍDER** reserva-se ao direito de incluir como rateio as despesas referente a inadimplência ocorridas no mês anterior. Estes serão lançados sob o título de Peças / Outras despesas.

7 OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

7.1 Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular

funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

7.2 Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

7.3 Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos a equipamentos de associados;

7.4 Manter o veículo em bom estado de conservação;

7.5 Dar imediato conhecimento a **LÍDER** caso haja:

a) Mudança de domicílio fiscal;

b) Alteração na forma de utilização do veículo;

c) Transferência de propriedade;

d) Alteração das características do veículo.

O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

7.6 Contribuir em todos os esforços para que a **LÍDER** seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros;

7.7 Informar de imediato as autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado registrando o ocorrido num boletim de ocorrência.

7.8 Avisar imediatamente a **LÍDER** de qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomada.

7.9 Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da **LÍDER**.

7.10 É de inteira responsabilidade do associado ter e/ou instalar mantendo em perfeita condição de uso o dispositivo de segurança (rastreador) em seu automóvel, sendo vedada qualquer tipo de assistência ou indenização caso não esteja instalado tal equipamento em seu veículo. Obrigatório para os veículos acima de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), motos específicas determinadas pela **LÍDER**, e veículos à diesel.

7.11 Serão indeferidas as coberturas de sinistros, quando evidenciados incoerências entre as informações no Termo de Acionamento e RO, e/ou divergência e

duplicidade de registros com relatos modificativos, e ainda se verificada qualquer conduta de falta de transparência, lealdade e boa-fé com à Associação, até mesmo durante o processo de sinistro.

8 INDENIZAÇÕES

8.1 Dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos:

- Cópia do CPF e RG do associado;

- Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);

- Boletim de ocorrência;

- Xerox da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro;

8.2 Em caso de indenização integral decorrente de acidente ou incêndio:

8.2.1 Pessoa Física:

- Cópia do CPF e RG do associado, Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);

- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **LÍDER** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 2 (dois) últimos anos de licenciamento;

- Boletim de Ocorrência original ou copia autenticada;

- Xerox da CNH do condutor do veículo;

- Chaves do veículo;

- Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;

- Certidão negativa de furto e multa do equipamento;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados pela **LÍDER** através de terceiros, como Assistência 24 horas, Seguro Contra Terceiros e Regulagem dos Sinistros são de responsabilidade da empresa terceirizada. A **LÍDER** apenas faz a intermediação do pagamento destes serviços através do boleto bancário. O valor cobrado por estes serviços estão sujeitos a alterações sem prévio aviso, assim também como o seu cancelamento.

8.2.2 Pessoa Jurídica:

- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento transferência) devidamente preenchido a favor da **LÍDER**

ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatória e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou copia autêntica;
- Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário;
- Certidão negativa de furto e multa do equipamento;
- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações;
- Nota fiscal de venda à **LÍDER**, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessitam emitir esta Nota Fiscal).

8.2.3 Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.

8.2.4 Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula **8.2.1 e 8.2.2**, exceto quanto à nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multa do equipamento.

9 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Com o pagamento da indenização prevista nas cláusulas **5.2.1 e 5.3**, a **LÍDER** ficará subrogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

10 FORO

Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da **LÍDER** ou suas regionais para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O associado declara que todas as informações prestadas por ele à **LÍDER** são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da associação.

11.2 O associado declara que recebeu uma cópia deste manual, leu e tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e que aceita e concorda com todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.

11.3 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

11.4 Este presente regulamento entra em vigor a partir de sua data de 26 de Abril de 2012 substituindo qualquer outro que veio a ser emitido anteriormente.

LÍDER – Associação de Proteção Veicular.